



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

LEI Nº 1516
de 05 de 04 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Altera as leis 1290 de 2019 e
917 de 1998 e dá outras
providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA, FAZ SABER, que
a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo do município:

a) Três Cargos Auxiliar Administrativo

§ 1º A carga horária, valor do vencimento, escolaridade mínima, atribuições, forma
de provimento, símbolo e código dos cargos ficam definidas de acordo com os anexos
desta Lei.

Art. 2º- As leis 1290 de 2019 e 917 de 1998 passam a vigorar, no que couber,
acrescidas destes cargos, e disposições do Anexo desta lei.

Art. 3º - O símbolo de vencimento do cargo de "borracheiro", passa a vigorar na
forma do Anexo III da presente Lei.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar via decreto os códigos e
denominações dos cargos criados.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Barra Longa 02 de abril de 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Barra Longa

VIDE VERSO ➡



ANEXO I
DISCRICÃO DOS CARGOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições: respeitar a hierarquia administrativa, a menos que reste comprovada exação de ordem em desacordo com os princípios basilares da Administração Pública, caso em que a instância superior deverá ser comunicada; cumprir as suas tarefas e atribuições com zelo, dedicação, lealdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficácia, eficiência, probidade, razoabilidade e dentro das determinações constitucionais, legais e regulamentares; decidir e agir em plena conformidade com o que prevê o Plano de Cargos e Vencimentos, submetendo-se às sanções e penalidades ali previstas; execução de serviços de natureza burocrática em quaisquer repartições pertencentes à organização administrativa municipal, em apoio às atividades do agente administrativo ou o seu exercício no impedimento ou licença deste; atividades correlatas.

ANEXO II

Código	Denominação	Nº de cargos	Provimento	Escolaridade mínima	Carga Horária
Regulamentado pelo Executivo	Auxiliar Administrativo	+03	Processo Seletivo Simplificado, contratação temporária, mediante lei específica Concurso Público	De acordo com a lei de criação	40 horas semanais

ANEXO III

CARGO	SIMBOLO	SALARIO	NATUREZA
Aux. Administrativo	Regulamentado pelo Executivo	R\$ 1.572,56	Vencimento básico
Borracheiro	Regulamentado pelo Executivo	R\$ 2.000,00	Vencimento básico



Consulta: 005/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente à análise de viabilidade de apresentação de Projeto de Lei de criação de cargos e acresce quantitativo de vagas de cargos já existente no quadro de pessoal do município de Longa Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pela Senhorita Josiane Aparecida Pereira, Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade pagamento de apresentação de Projeto de Lei de criação de cargos e acresce quantitativo de vagas de cargos já existente no quadro de pessoal do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em fevereiro/2024 e a receita corrente líquida referente data-base de 29/02/2024.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 41,59% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	16.686.766,16
Percentual com o gasto com pessoal	41,13%
Receita Corrente Líquida - Data-Base 31/12/2022	40.575.525,67
Aporte de despesa com a criação do cargo	188.071,04
Percentual com o gasto com pessoal estimada	41,59%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Cabe a este órgão a análise quanto a compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF na medida em os gastos que advirão do reajuste em pauta enquadrar-se-ão na condição obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado §1º da Lei Complementar nº 101/2000, ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro exercício que entrar em vigor



Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2024, apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal, mas não ultrapassa os limites máximos permitido na LRF, mas exige do Gestor acompanhamento mensal para tomada de decisão dentro dos prazos legais.

Entretanto considerando que o percentual não ultrapassa o limite de 54% para o Poder Executivo é recomendável sua propositura.

Viçosa, 03 de abril de 2024.


Glória Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Nº 026/24.

Lei Municipal Nº.

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA.

Em anexo encaminho o Projeto de Lei Municipal Nº 026/24

Sendo para o momento, subscrevo-me.

Barra Longa 02 de abril de 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Recebi em
04-04-2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente, GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA.

Colenda Câmara Municipal,

Digníssimos Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº ¹⁶..., incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

O Projeto de Lei que visa autorização desta Casa para criação de cargos de provimento efetivo, da seguinte forma:

- I- Mais 03 de Auxiliar Administrativo.

A criação dos cargos de Auxiliar Administrativo decorre de Termo de Cooperação firmado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo qual, os Correios forneceram equipamentos, materiais, treinamento e outros, cabendo ao Município a disponibilização de espaço físico e servidor para prestação de serviços postais no Bairro Volta da Capela e povoados de Bonsucesso, Gesteira e Barro Branco, conforme cópias em anexo.

O provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo deverá seguir a ordem de classificação do Concurso Público - Edital 01/2022.

O presente Projeto de Lei tem ainda o objetivo de alterar o símbolo de vencimentos do cargo de borracheiro para ajustá-lo àqueles aos quais se equipara em termos operacionais para fins de isonomia salarial consagrado no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

De tal modo propõe se a esta “ Casa de Leis” criação de cargos e desde já requer a tramitação em regime de urgência urgentíssima, em razão das disposições previstas na Lei Federal 9.504/1997.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "altera as leis 1290/19 e 917/98 e dá outras providências".,

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca da organização administrativa e provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito dispõe o projeto sobre a alteração de estrutura organizacional e quadro de vagas dos cargos de auxiliar administrativo e borracheiro, bem como traz o padrão remuneratório dos cargos a ela vinculados.

Cabe ao Executivo garantir que as alterações da estrutura sejam consolidadas no quadro de cargos e vagas.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 04 de abril de 2024.


1ª Comissão

2ª Comissão


